



HISTÓRICO DO PROCESSO INVESTIGADO Nº 50600.006052/2003-50
PROCESSO ATUAL Nº 50600.006052/2003-50

OBJETO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

Apurar responsabilidade funcional em razão de possíveis irregularidades em contratos administrativos do extinto DNER, referentes a processo licitatório, na modalidade concorrência internacional, para execução de obras de ampliação da capacidade rodoviária do Corredor São Paulo-Curitiba-Florianópolis.

Instauração: Portaria nº 252, de 02/12/2011, publicada no DOU, de 05/12/2011.

- Presidente: Felipe Regis de Andrade Caminha
- Membros: João Eudes Leite Soares Neto
- Henrique Jorge Dantas da Cruz

Portaria de Julgamento nº 143, de 08/9/2016, publicada no B.E nº 117, de 08/09/2016.

Acolher o Termo de Absolvição Sumária, produzido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no sentido de absolver os servidores abaixo do extinto do DNER:

- a. Alfredo Soubihe Neto, Alexandre Augusto Ferreira de Oliveira, Ubirajara Alves Abbud, Rogério Gonzales Alves e Luiz Francisco Silva Marcos, por não ter sido comprovada infração administrativa em relação a suposta inobservância do art. 38 da Lei n.º 8.666/93;
- b. Maurício Hasenclever Borges, Francisco Augusto Pereira Desideri, Roberto Borges Furtado da Silva, por não ter sido comprovada infração administrativa em relação ao suposto superfaturamento do Lote 8 das obras de duplicação e restauração da rodovia BR-101/SC, trecho divisa PR/SC - Palhoça/SC; e
- c. Maurício Hasenclever Borges, por não ter sido comprovada infração administrativa em relação ao suposto superfaturamento do Lote 1 das obras de duplicação e restauração da rodovia BR-101/SC, trecho divisa PR/SC - Palhoça/SC.



PORTARIA Nº 143, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 130, de 22.4.2016, publicada no DOU nº 77, de 25.4.2016, c/c a Portaria nº 250, de 31.10.2012, publicada no DOU nº 212, de 1º.11.2012, e nos termos do artigo 168, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, e

CONSIDERANDO os termos do PARECER nº 00208/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU de 31/08/2016, do DESPACHO nº 01021/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, do DESPACHO nº 01048/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU /CONJUR-MT/CGU/AGU, e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 50600.006052/2003-50, resolve:

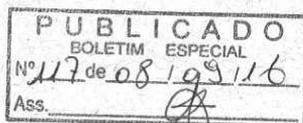
Art. 1º Convalidar a Portaria Conjunta PGF/DNIT nº 205, de 27 de setembro de 2011, publicada no DOU de 28 de setembro de 2011, subscrita pelo Procurador-Geral Federal e pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT que designou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como as demais Portarias subsequentes de recondução e prorrogação do prazo para o término do apuratório.

Art. 2º Acolher o Termo de Absolvição Sumária, produzido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no sentido de absolver os servidores abaixo do extinto do DNER:

- a. Alfredo Soubihe Neto, Alexandre Augusto Ferreira de Oliveira, Ubirajara Alves Abbud, Rogério Gonzales Alves e Luiz Francisco Silva Marcos, por não ter sido comprovada infração administrativa em relação a suposta inobservância do art. 38 da Lei n.º 8.666/93;
- b. Maurício Hasenclever Borges, Francisco Augusto Pereira Desideri, Roberto Borges Furtado da Silva, por não ter sido comprovada infração administrativa em relação ao suposto superfaturamento do Lote 8 das obras de duplicação e restauração da rodovia BR-101/SC, trecho divisa PR/SC - Palhoça/SC; e
- c. Maurício Hasenclever Borges, por não ter sido comprovada infração administrativa em relação ao suposto superfaturamento do Lote 1 das obras de duplicação e restauração da rodovia BR-101/SC, trecho divisa PR/SC - Palhoça/SC.

Art. 3º Proceder ao arquivamento dos autos do Processo Administrativo, na esfera disciplinar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.




EDVON PIRES NOGUEIRA
Corregedor

Adenilda Fátima Santos de Oliveira
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo
COGEP/SAAD/SE/MT